



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

PROJETO DE LEI EM Nº 048/2021

Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa Divinópolis Juro Zero.

Art. 1º Fica o Município autorizado a instituir o Programa Divinópolis Juro Zero, concedendo subsídio financeiro para o pagamento dos juros de financiamentos obtidos pelos tomadores devidamente formalizados.

Art. 2º O programa Divinópolis Juro Zero tem por objetivo:

I - possibilitar acesso ao crédito aos microempreendedores individuais, microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, artistas e profissionais liberais;

II - fomentar e fortalecer os pequenos negócios, incentivando a geração de emprego e renda, minimizado, especialmente, o impacto da crise econômica provocada pela pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

Art. 3º A fonte de recursos para subsidiar o Programa Divinópolis Juro Zero será das cooperativas de créditos ou das instituições financeiras devidamente conveniadas com o Município e do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável de Divinópolis – FUMDES.

Art. 4º O município, por intermédio do FUMDES, pagará os juros dos financiamentos, diretamente à cooperativa de crédito ou instituição financeira conveniada, para os tomadores que mantiverem suas parcelas de amortização pagas até a data do vencimento.

Art. 5º O tomador perderá o benefício do pagamento dos juros do financiamento pelo Município nos seguintes casos:

I - inadimplência superior a trinta dias;

II - diminuição dos postos de trabalho na forma do § 3º do art. 6º desta Lei;

III - renegociação dos valores do financiamento junto à cooperativa de crédito ou instituição financeira.

Parágrafo único: Ocorrendo quaisquer das hipóteses acima, o beneficiário terá que arcar com o pagamento do valor dos juros das referidas parcelas restantes, não havendo a possibilidade de retomada do benefício.

Art. 6º São estabelecidos os seguintes critérios para participar no Programa Divinópolis Juro Zero:

I - ter registro de microempreendedor individual – MEI, microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP;

II - não ter ultrapassado a receita de R\$1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) ao longo dos últimos doze meses ou no exercício de 2020;

III - ter sede no Município de Divinópolis;

IV - estar formalizado há no mínimo 90 dias no momento da análise de crédito;

V - garantir que não haja redução de postos de trabalho ao longo de quatro meses após a concessão do crédito;

VI - participar de programas de formação e capacitação de empreendedorismo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

§ 1º Para a concessão de crédito aos beneficiários que se enquadrarem conforme estabelecido no inciso II, será considerado o menor valor da receita contabilizada.

§ 2º Sem que haja redução salarial, os trabalhadores poderão ser substituídos durante os 04 (quatro) meses após a concessão de crédito, desde que mantidos os postos de trabalho inicialmente declarados.

§ 3º Durante os 04 (quatro) meses após a concessão do crédito e ocorrendo a redução dos postos de trabalho sem a devida manutenção do numerário declarado, o tomador perderá todos os benefícios do programa e o financiamento terá vencimento integral de todas as parcelas em 30 (trinta) dias, com o pagamento integral dos juros devidos às cooperativas de créditos ou instituições financeiras.

§ 4º O valor, prazo e condições do crédito devem ser definidos após avaliação da necessidade, viabilidade econômica e capacidade de pagamento do negócio apurados por meio de levantamento socioeconômico efetuado no atendimento presencial junto ao empreendedor.

Art. 7º Os empreendimentos que possuam filiais em outros municípios poderão participar do programa desde que os recursos do financiamento sejam aplicados na atividade desenvolvida exclusivamente no Município de Divinópolis, comprovadamente.

Parágrafo único. Pessoas jurídicas diferentes poderão acessar o programa, ainda que os sócios sejam os mesmos.

Art. 8º O Programa contemplará vantagens especiais aos empreendimentos que possuírem mulheres, negros, pessoas com deficiência física e idosos como sócios titulares ou majoritários.

Art. 9º Havendo conduta deliberada do tomador em fraudar ou prejudicar o programa, o Município poderá adotar quaisquer medidas de caráter administrativo, fiscal, civil e criminal.

Parágrafo único. Em caso de pagamento indevido de parcelas dos juros, o valor apurado poderá ser inscrito em dívida ativa municipal.

Art. 10 Caberá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável e Turismo a gestão do Programa, podendo consultar o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável (COMDES) para as funções deliberativas, normativas e de fiscalização, conforme regimento interno.

Art. 11 Os recursos oriundos dos financiamentos deverão ser aplicados como capital de giro, pagamento a fornecedores ou de débitos anteriores, podendo contemplar folha de pagamento, no caso de atividades com um ou mais postos de trabalho.

Art. 12 O Município realizará parceria com as cooperativas de créditos ou instituições financeiras com atuação neste, para a execução do Programa.

Art. 13 As demais disposições acerca da implantação do Programa Divinópolis Juro Zero serão regulamentadas por meio de Decreto Executivo.

Art. 14 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 11 de maio de 2021.

Gleidson Gontijo de Azevedo
Prefeito Municipal

Leandro Luiz Mendes
Procurador-geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

Ofício EM nº. 079/ 2021
Em 11 de maio de 2021.

Excelentíssimo Senhor
Eduardo Alexandre de Carvalho
DD Presidente da Câmara Municipal
Divinópolis-MG

Senhor Presidente:

A presente Proposição de Lei que ora temos a elevada honra de encaminhar a V. Exa., a fim que seja submetida à apreciação e soberana deliberação dessa Colenda Casa Legislativa, dispõe sobre: “*Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa Divinópolis Juro Zero*”.

JUSTIFICATIVA

Nobres Vereadores, a instituição do “Programa Divinópolis Juro Zero” se faz necessário para a concessão de subsídio financeiro aos microempreendedores individuais, microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, artistas e profissionais liberais estabelecidos no Município de Divinópolis, cuja medida almeja amenizar os impactos financeiros gerados principalmente pela atual crise sanitária que nos assola, com direto reflexo na economia.

Assim, entende-se que ao proporcionar o acesso a microcrédito a esses empreendedores, estar-se-á incentivando a circulação de renda na cidade, possibilitando melhores condições para custeio dessas empresas, bem como fazendo com que esses valores possam amenizar, dentro da sua proporcionalidade, os impactos na economia local, em razão do estado de calamidade instaurado.

Como é sabido, as restrições de funcionamento e os momentos de incertezas, afetam o comportamento do consumidor e o faturamento das empresas; sendo que algumas não faturam por estarem proibidas de funcionar ou com restrições, em virtude dos protocolos sanitários de segurança, destinados ao enfrentamento do novo coronavírus.

Diante desse cenário, os empreendimentos que estão em atividade seguem com muitas dificuldades e se mantém ativos alicerçados no desejo, na vontade e na esperança por uma retomada econômica o mais brevemente possível, conforme avançarem positivamente *os números da saúde*, seja na ampliação da vacinação ou na redução da contaminação e das ocupações hospitalares.

Em decorrência do acima exposto, o Programa Divinópolis Juro Zero, por meio do apoio e suporte aos microempreendedores individuais, microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, artistas e profissionais liberais estabelecidos na cidade, permite fomento da economia local, bem como a manutenção e/ou geração de emprego e renda.

Iniciativas de relevo como essa devem ser acolhidas e fomentadas, a bem da coletividade, sendo este o norte desta Proposição, pelo que aguardamos a pronta aprovação por essa esclarecida Casa Legislativa.

Valemo-nos da oportunidade para reiterar a V. Exa. e seus ilustres pares, os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Gleidson Gontijo de Azevedo
Prefeito Municipal